



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 16/10/98	
D.O.U. 20/10/98	Seção I P. 5
ATO: PM-1.171	16/10/98
D.O.U. 20/10/98	Seção I P. 4

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> União Social Camiliana/Centro Universitário São Camilo – São Paulo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Alteração estatutária obedecendo ao Par. CNE 608/97		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000673/97-89		
<b>PARECER Nº:</b> CES 514/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5-8-98

**I - HISTÓRICO**

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Educação, via Ofício nº 06/98, encaminhou à Secretaria de Educação Superior/SESu, para fins de análise e informação, o Processo nº 23001.000673/97-89, de interesse da União Social Camiliana, referente a pedido de aprovação do Estatuto do Centro Universitário São Camilo.

O Centro Universitário São Camilo – UNISC, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma instituição pluricurricular de ensino superior, de natureza privada, que integra o Sistema Federal de Ensino, mantido pela União Social Camiliana.

O referido Centro foi credenciado pelo Decreto de 24 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1997, conforme Processo 23001.000077/90-96.

A Direção do Centro Universitário São Camilo, para ver atendida a sua solicitação, fez juntar aos autos a documentação necessária, ou seja, cópia da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Superior do Centro Universitário em comento, documentos que comprovam a legalidade do estabelecimento de ensino e três vias da peça estatutária a ser aprovada.

Conforme o Ofício nº 189/97, datado de 04 de dezembro de 1997, a Direção da Instituição de ensino em apreço, justifica que o pedido de aprovação da peça normativa em questão visa atender "...ao disposto no Parecer CNE 608/97, homologado pela publicação no DOU de 21 de novembro de 1997...".

Acrescenta a SESu/MEC: "Considerando que as alterações estatutárias ora analisadas foram aprovadas pelo Conselho de Administração Superior do Centro Universitário São Camilo, de acordo com a ata em anexo;

Considerando que o texto do Estatuto da UNISC foi elaborado obedecendo os preceitos legais que delineiam o ensino superior brasileiro, mais precisamente a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando, também, que a interessada apresentou a documentação de praxe, e não existindo entrave legal a impedir o atendimento do pleito;

Entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação".

Conclui, assim, pelo envio do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Estatuto do Centro

514/98

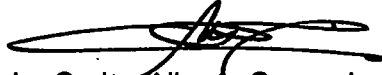
Ref. Proc. 23001.000673/97-89

Universitário São Camilo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pela União Social Camiliana.

## II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário São Camilo, mantido pela União Social Camiliana, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 5 de agosto de 1998.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1998.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 043/98**

**INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OBEDECENDO AO PAR. CNE 608/97**

**PROCESSO N.º 23001.000673/97-89**

**HISTÓRICO**

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Educação, via Ofício n.º 06/98, encaminha à Secretaria de Educação Superior/SESu, para fins de análise e informação, o processo n.º 23001.000673/97-89, de interesse da União Social Camiliana, referente ao pedido de aprovação do Estatuto do Centro Universitário São Camilo.

O Centro Universitário São Camilo - UNISC, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma instituição pluricurricular de ensino superior, de natureza privada, que integra o Sistema Federal de Ensino, mantido pela União Social Camiliana.

O referido Centro foi credenciado pelo Decreto de 24 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1997, conforme processo n.º 23001.000077/90-96.

A Direção do Centro Universitário São Camilo, para ver atendida a sua solicitação, fez juntar aos autos a documentação necessária, ou seja, cópia da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Superior do Centro Universitário em comento, documentos que comprovam a legalidade do estabelecimento de ensino e três vias da peça estatutária a ser aprovada.

**MÉRITO**

Conforme o Ofício n.º 189/97, datado de 04 de dezembro de 1997, a Direção da Instituição de ensino em apreço, justifica que o pedido de aprovação da peça normativa em questão visa atender "...ao disposto no Parecer CNE 608/97, homologado pela publicação no DOU de 21 de novembro de 1997...".

Considerando que as alterações estatutárias ora analisadas foram aprovadas pelo Conselho de Administração Superior do Centro Universitário São Camilo, de acordo com a ata em anexo.



Considerando que o texto do Estatuto do UNISC foi elaborado obedecendo os preceitos legais que delineiam o ensino superior brasileiro, mais precisamente a nossa Carta Magna do ensino - Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Considerando, também, que a Interessada apresentou a documentação de praxe, e não existindo entrave legal a impedir o atendimento do pleito, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

## CONCLUSÃO

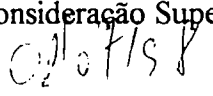
Isto posto, somos pelo envio do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário São Camilo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pela União Social.

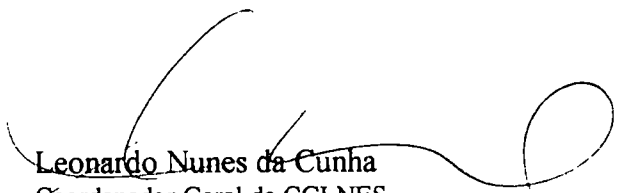
Brasília, 01 de julho de 1998.

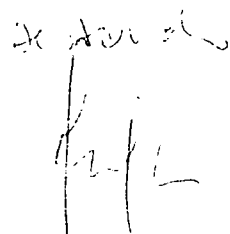
  
Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo  
À Consideração Superior



  
Leonardo Nunes da Cunha  
Coordenador Geral da CGLNES

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior  
DESu/MEU